

PROJETO DE LEI N°. 005 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"Autoriza aquisição de área e posterior doação e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar amigável ou judicialmente, área de até 1,5 (um alqueire e meio) no perímetro urbano e/ou rural, neste município e posteriormente fazer a sua doação a Empresa **DISTRIBUIDORA DE CARNES MAZERO EIRELI**, inscrita sob o n°. 18.097.443/0001-08, com sede na Rua 201, número 611, Quadra 03, Lote 01, Setor Sol Dourado, na cidade de Trindade, GO.

§1º: A área a ser adquirida, constante no caput deste artigo destinará exclusivamente a construção de indústria no ramo de GRAXARIA – coleta e reciclagem de restos de animais gerados por abatedouros, açouques e frigoríficos sob pena de reversão automática do bem ao município em caso de destinação contrária a atividade empresarial proposta ou ainda em caso de não edificação da planejada empresa no período de três (03) anos.

§2º: O não atendimento das obrigações precípuas – destinação exclusiva da área para atividade econômica e prazo máximo para edificação especificadas no Parágrafo Primeiro deste artigo – obrigações que originam a pretendida doação equivalem à autorização expressa da beneficiária em deferir a reversão automática da mencionada área, a partir do momento da notificação pública, aos bens de domínio, posse e propriedade do município de Quirinópolis, sem direito a nenhuma indenização seja em qualquer situação que esteja o referido imóvel no momento de notificação, de igual forma ao instituto da consolidação nos casos de financiamento pela falta de cumprimento das obrigações.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e, 02 (dois) indicados pela mesa Diretora do Poder Legislativo, para localização do imóvel e fixar o seu valor máximo, para efeito de aquisição ou desapropriação.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determinam os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

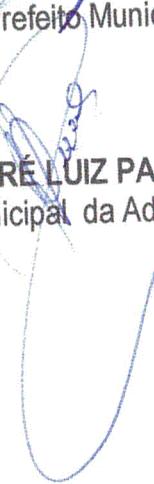


Adm. 2017 - 2020

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Julho de 2020.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário Municipal da Adm. e Planejamento